

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42//2022

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.635/2022 – BARRA DO CORDA/MA.

ASSUNTO: Locação de Imóvel na zona rural, destinado a abrigar U. I. Cicero Rodrigues Pacheco, localizada no povoado São Jose do Mearim, atendendo a Secretaria de Educação de Barra do Corda – MA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento. Em face da necessidade de: **Locação de Imóvel na zona rural, destinado a abrigar U. I. Cicero Rodrigues Pacheco, localizada no povoado São Jose do Mearim, atendendo a Secretaria de Educação de Barra do Corda – MA.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação
- Documentação do locador;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Verifica se nos autos, há solicitação do Senhor Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação **Locação de Imóvel na zona rural, destinado a abrigar U. I. Cicero**

Rodrigues Pacheco, localizada no povoado São Jose do Mearim, atendendo a Secretaria de Educação de Barra do Corda – MA, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor mensal é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** e valor global é de **R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatro centos reais)**, condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

*“Lei 8.666/93:
Art. 24. É DISPENSÁVEL A
LICITAÇÃO:
X - para a compra ou locação de
imóvel destinado ao atendimento das
finalidades precípua da administração,
cujas necessidades de instalação e
localização condicionem a sua escolha,
desde que o preço seja compatível com o
valor de mercado, segundo avaliação
prévia”*

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

DA ESCOLHA DO LOCADOR

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta do locador e laudo da Secretaria Municipal de Infraestrutura do imóvel e da Sra. **FRANCINETE BATISTA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 291.112.933-49 no valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** mensal, justifica-se pelo fato do imóvel atender as necessidades quanto as instalações e localização, solicitada pela



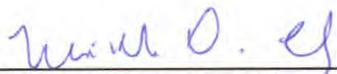
secretaria municipal de saúde. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação exigida, sendo que a escolha do imóvel está amplamente justificada, conforme abaixo:

- Na melhor localização e instalações do objeto almejado;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do locador, apresentar toda a documentação solicitada pelo locatário

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Imóvel: **FRANCINETE BATISTA DE SOUZA**, inscrito no **CPF sob o nº 291.112.933-49**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda – MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

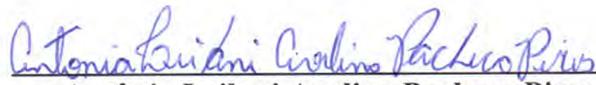
BARRA DO CORDA (MA), 07 de novembro de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.



Jose Petronio Carvalho Pereira Filho
Membro/CPL/Barra do Corda



Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires
Membro/CPL/ Barra do Corda